



**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS

BOLETIM
CYBERNEWS.

29ª Edição | 2023

Sumário

01

- / ANPD publica modelo de registro simplificado de operações com dados pessoais para agentes de tratamento de pequeno porte* **4**
- / ANPD aplica primeira multa por infração à LGPD* **5**
- / ANPD publica análise preliminar do Projeto de Lei nº 2.338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial* **6**
- / ANPD publica Guia Orientativo sobre o tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos* **7**

02

- / TRF2 entende que gastos com implementação da LGPD são passíveis para créditos de PIS e COFINS* **8**
- / TJSP suspende decisão que impedia programa de monitoramento com reconhecimento facial* **10**
- / TRE-SP celebra acordo com a OAB-SP para implementar diretrizes da LGPD* **11**

03

- / STJ adia julgamento sobre o Ministério Público obrigar bancos a fornecerem dados cadastrais* **12**
- / Procon-SC notifica empresa de serviços de streaming em razão de cobranças por compartilhamento de senhas* **14**

04

- / ANPD faz Contribuição preliminar para o debate público sobre a Lei de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet* **15**

05

- / Comissão Europeia adota nova decisão sobre a transferência internacional de dados pessoais* **16**
- / EDPB adota formulário de reclamação e Recomendações sobre o pedido de aprovação e os elementos e princípios que devem constar das Regras Vinculantes do Controlador* **17**
- / EDPB adota versão final das Orientações sobre o cálculo de multas após consulta pública* **18**
- / Duas empresas de energia são multadas em um total de £250.000 por fazer chamadas de marketing ilegais* **19**



01

Realidade Brasileira.

ANPD publica modelo de registro simplificado de operações com dados pessoais para agentes de tratamento de pequeno porte

Em junho, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou modelo de registro de tratamento de dados pessoais simplificado específico para agentes de tratamento de pequeno porte.

Segundo a ANPD, o modelo disponibilizado contém somente as informações necessárias que podem ser solicitadas pela Autoridade em caso de processos fiscalizatórios. Entre os campos constantes do novo registro, temos: informações de contato do agente de tratamento; categorias de titulares de dados pessoais; dados pessoais; compartilhamento de dados; medidas de segurança; período de armazenamento dos dados pessoais; processo, finalidade e hipótese legal; e observações.

A disponibilização do modelo de registro de tratamento de dados pessoais simplificado complementa o Regulamento de Aplicação da LGPD para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (Resolução do Conselho Diretor (CD) da ANPD nº 2/2021) e o Guia Orientativo sobre Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte.

ANPD aplica primeira multa por infração à LGPD

A ANPD publicou, no dia 06 de julho, o seu primeiro despacho sancionador em face de microempresa, em razão de infração à LGPD.

O processo fiscalizatório teve início a partir de denúncia feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), Promotoria de Justiça de Ubatuba, de que a empresa autuada estaria ofertando uma lista de contatos de WhatsApp de eleitores para disseminar material de campanha eleitoral referente à eleição municipal de 2020, em Ubatuba (São Paulo). Em suma, a empresa autuada se utilizava de dados disponíveis na internet para gerar informação e, assim, comercializá-la a terceiros.

Entre as sanções aplicadas, estão: (i) advertência por infração à obrigação legal de indicação de encarregado; (ii) multa de R\$ 7.200,00 por violação às disposições referentes a bases legais; e (iii) multa de R\$ 7.200,00 por infração à obrigação de submissão de documentos e informações durante processos fiscalizatórios, conforme previsto no art. 5º do Regulamento de Fiscalização da ANPD.

Pelo despacho, a multa deverá ser paga no prazo de até 20 dias úteis, a partir da ciência oficial. A empresa autuada poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias úteis e, caso renuncie expressamente ao direito de recorrer a decisão de primeira instância, haverá uma redução de 25% no valor da multa aplicada.

ANPD publica análise preliminar do Projeto de Lei nº 2.338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial

A ANPD publicou, em julho, sua contribuição, na forma de Análise Preliminar, ao Projeto de Lei (PL) nº 2.338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial (IA) no Brasil. O PL da IA, de autoria do senador Rodrigo Pacheco (Partido Social Democrático de Minas Gerais – PSD/MG), recebeu apontamentos especialmente em relação à interface entre IA e Proteção de Dados e à determinação da autoridade competente.

Vale lembrar que o PL é resultado de um anteprojeto elaborado por uma comissão de juristas. Além disso, prevê uma série de direitos aos afetados por decisões tomadas por uma IA, como: o direito de contestar tais decisões, de solicitar intervenção humana, além do direito de receber informações sobre o tipo de decisão, a gravidade e as medidas de segurança tomadas.

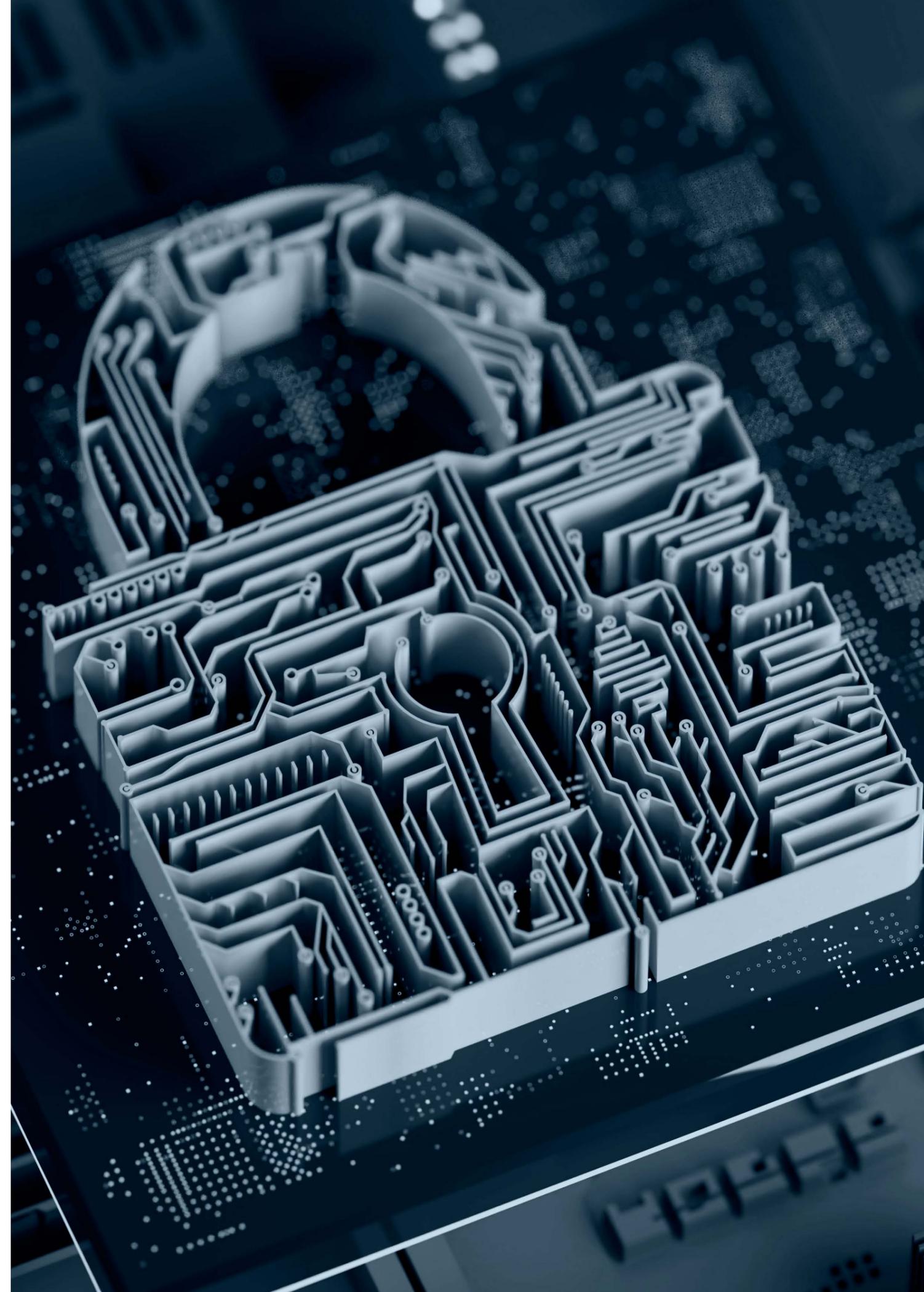
Entre os apontamentos da ANPD na Análise Preliminar, destaca-se o fato de existirem - e, na visão da Autoridade, deverem ser logo resolvidas - sobreposições entre o que atualmente são competências da ANPD, previstas na LGPD, e o que serão competência da futura autoridade de IA, previstas no PL. Ainda, a ANPD destaca como fundamental que estejam em “resolvidas” as questões envolvendo proteção de dados no sandbox regulatório de IA.

ANPD publica Guia Orientativo sobre o tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos

Em 26 de junho, a ANPD publicou o Guia Orientativo sobre o “Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas” (consulte [aqui](#)), por meio do qual trouxe maior segurança jurídica e regulatória para o tratamento de dados pessoais para esses fins.

Como é sabido, quando o tratamento for realizado para fins exclusivamente acadêmicos, a aplicação da LGPD é parcialmente afastada (art. 4º, II, da LGPD) e aplicam-se as hipóteses legais dos arts. 7º e 11 da LGPD. Dentre essas hipóteses legais, os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados para realização de estudos por órgãos de pesquisa devem ser anonimizados, sempre que possível.

O Guia contém esclarecimentos sobre o compartilhamento de dados pessoais e sobre as hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e de realização de estudos e pesquisas. Para facilitar a compreensão, são apresentados exemplos práticos de atividades de tratamento feitos por centros e órgãos de pesquisa, instituições de ensino e compartilhamento de dados por Secretarias de Saúde.



02

Poder Judiciário.

TRF2 entende que gastos com implementação da LGPD são passíveis para créditos de PIS e COFINS

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu que empresa do setor de tecnologia e meio de pagamento por aplicativo tem o direito ao aproveitamento de créditos do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre gastos com a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A decisão foi baseada no julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Na ocasião, foi determinada que o investimento realizado pela empresa para se adequar à LGPD consistiria em “investimento obrigatório, imprescindível ao alcance dos objetivos sociais da impetrante”. Dessa forma, tais gastos, necessários para o desenvolvimento da atividade empresarial, deveriam ser considerados insumos, sendo de direito o aproveitamento de créditos de PIS e COFINS.

Destaca-se, porém, que outros Tribunais Federais já julgaram esse tema, entendendo em sentido contrário ao TRF2. Ainda, a solução desse conflito pode vir pelo Congresso, onde tramita o Projeto de Lei (PL) 4/2022, que procura regulamentar o direito a créditos de PIS e COFINS sobre gastos com a implementação da LGPD.

TJSP suspende decisão que impedia programa de monitoramento com reconhecimento facial

Em maio, foi ajuizada ação popular em face da Prefeitura de São Paulo e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana com a finalidade de questionar a validade do Smart Sampa. O programa visa implementar um sistema de monitoramento urbano por meio do uso de tecnologia de reconhecimento facial.

Em decisão liminar na primeira instância, o juiz suspendeu provisoriamente a tramitação do edital Smart Sampa por observar a “presença de grave ameaça a direitos fundamentais”.

O juiz considerou, ainda, que existem pesquisas conduzidas no Brasil que apontam riscos concretos de reprodução de racismo estrutural no uso desse sistema. Além disso, considerou que o sistema de reconhecimento facial apresenta risco no que se refere ao tratamento de dados pessoais, visto que há informações sendo captadas, processadas e armazenadas em ampla escala.

Contra essa decisão, foi apresentado um recurso perante o Tribunal de São Paulo. A desembargadora relatora suspendeu os efeitos da decisão anterior por considerar que não foram apresentados elementos técnicos científicos que demonstrem a necessidade desse controle preventivo por parte do judiciário.

No dia 23 de maio de 2023, foi disponibilizado anexo de reativação do edital do Smart Sampa, que não se encontra mais suspenso pelo poder judiciário. As empresas participantes do pregão já estão juntando os documentos pertinentes para dar seguimento ao programa.

Aguarda-se o julgamento do recurso e da ação para acompanhar os próximos passos da discussão.

TRE-SP celebra acordo com a OAB-SP para implementar diretrizes da LGPD

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) celebrou acordo de colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do estado de São Paulo (OAB-SP), para implementar as diretrizes da LGPD. O objetivo é estabelecer um procedimento claro e eficiente para o cumprimento das requisições judiciais voltadas à seccional e subseções da OAB-SP, visando o compartilhamento de dados pessoais de advogados(as), estagiários(as) e sociedades.

Durante a tratativa, a presidente da seccional paulista da OAB, Patrícia Vanzolini, ressaltou que “a segurança no tratamento dos dados sensíveis é uma exigência que hoje existe em todo o mundo, tanto na administração pública quanto no mundo corporativo”.

O acordo proporcionará maior segurança jurídica e efetividade nas ações relacionadas à: aplicação da LGPD; garantia dos direitos à privacidade; e proteção de dados. Isso porque, o convênio prevê um fluxo rápido e seguro no tratamento das comunicações entre as duas instituições.



03

Autoridades.

STJ adia julgamento sobre o Ministério Público obrigar bancos a fornecerem dados cadastrais

Em novembro de 2021, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) iniciou o julgamento sobre a possibilidade de o Ministério Público (MP) e das autoridades policiais brasileiras obrigarem bancos e instituições financeiras a fornecerem, sem autorização judicial, dados cadastrais de clientes para investigações cíveis e criminais. Desde então, apenas dois ministros votaram; e o julgamento foi paralisado por pedidos de vista.

A ministra Nancy Andrighi entendeu pela possibilidade do MP obrigar o fornecimento de dados, sem ordem judicial, como número de conta corrente, nome completo, RG, CPF, telefone e endereço, já que não se trata de informações protegidas pelo sigilo bancário. Além de entender que a pretensão do MP tem finalidade delimitada por hipóteses legais específicas, e com possibilidade de controle posterior pelo Judiciário.

Já o ministro Raul Araújo alega que a pretensão do MP é a de obter um cheque em branco. Tal fato, permitiria ser legitimado a investigação de quaisquer cidadãos, por meio das informações prestadas pelos bancos, sem que haja o devido controle judicial. Ainda, ponderou que a interpretação do direito fundamental à proteção de dados deve ser restritiva.

Contudo, nesse meio tempo, entrou em vigor a Emenda Constitucional 115/2022, que inclui o direito à proteção de dados pessoais na Constituição Federal, afetando diretamente o debate da ação. Em razão disso, em 17 de maio de 2023, a Corte Especial decidiu pela renovação do julgamento, conforme proposto pelo ministro João Otávio de Noronha. Dessa forma, o caso será pautado novamente, para julgamento pelos 15 ministros da Corte Especial.

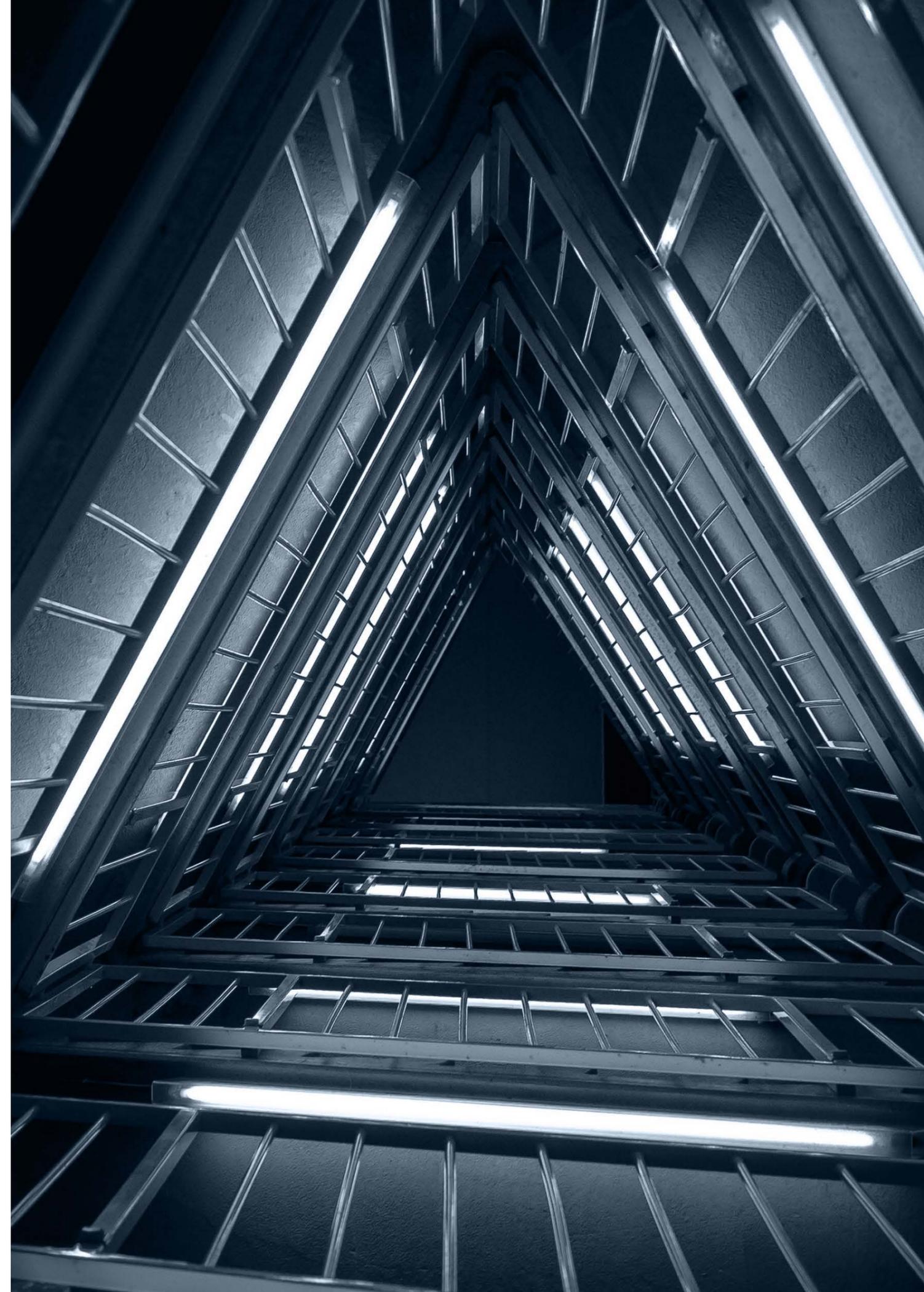
Procon-SC notifica empresa de serviços de streaming em razão de cobranças por compartilhamento de senhas

O Procon-SC notificou uma empresa de serviços de streaming para prestar esclarecimentos acerca de sua nova política de cobranças pelo compartilhamento de senha.

O órgão solicitou que a empresa esclareça como o controle será feito, considerando que o consumidor que adquire o serviço pode acessá-lo de qualquer lugar. Ainda, solicitou que a plataforma traga quais os critérios para a cobrança do serviço e como ele será prestado, considerando a limitação dos acessos.

Requeru também esclarecimento sobre qual definição de família será utilizada para possibilitar o compartilhamento da senha e como as informações relativas a tal procedimento foram devidamente fornecidas ao consumidor. A preocupação do órgão catarinense é saber como a Netflix fará tal monitoramento sem infringir a LGPD.

Por fim, o Procon-SC procura garantir que os consumidores terão seus direitos resguardados. Além disso, destaca que a plataforma utiliza como material publicitário os dizeres “assista onde quiser”.





Avanços Normativos.

021

ANPD faz Contribuição preliminar para o debate público sobre a Lei de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet

A ANPD publicou, em julho, sua contribuição preliminar para o PL nº 2.630/20, que cria a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. O PL pretende criar medidas de combate à disseminação de conteúdo falso nas redes sociais e nos aplicativos de mensagens, o que traz implicações envolvendo proteção de dados.

Entre os apontamentos da ANPD, são interessantes o de que pode haver sobreposição de competências legais entre a autoridade supervisora da Lei e a ANPD, especialmente no que tange ao consentimento dos usuários, criação de perfis, decisões automatizadas, dados pessoais de crianças e adolescentes e uso para fins de pesquisa.

Além disso, a Autoridade enfatizou sua preocupação com o uso de expressões vagas e imprecisas na regulação sobre dados coletados para fins de investigação criminal, o que poderia gerar uma coleta desproporcional e abusiva de dados pessoais dos titulares.

05

Cenário Internacional.

Comissão Europeia adota nova decisão sobre a transferência internacional de dados pessoais

Em 10 de julho de 2023, a Comissão Europeia adotou uma importante decisão quanto ao Data Privacy Framework UE-EUA, em substituição ao antigo Privacy Shield de 2016. A nova decisão permite que dados pessoais da União Europeia sejam transferidos para empresas dos Estados Unidos, sem necessidade de estabelecer salvaguardas adicionais relativas à proteção de dados, em razão de possuírem níveis de proteção adequados e comparáveis.

A certificação no Data Privacy Framework UE-EUA requer que as empresas norte-americanas cumpram uma série de obrigações de proteção de dados em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR, na sigla em inglês) e, em contrapartida, as empresas não precisarão mais celebrar contratos individuais de proteção de dados com cada fornecedor. Aquelas empresas que tiverem certificação de conformidade ao antigo Privacy Shield, devem apenas atualizar suas medidas de adequação à proteção de dados até 10 de outubro de 2023, para obterem a nova certificação.

A decisão também trata dos serviços de inteligência norte-americanos, os quais devem assegurar que haverá um restrito controle de acesso aos dados pessoais conforme necessário e de forma proporcional. No mais, os direitos dos titulares europeus serão assegurados por uma autoridade independente e imparcial (Data Protection Review Court), que examinará eventuais solicitações de titulares e poderá ordenar a exclusão de dados que forem tratados de forma indevida. A Comissão Europeia e autoridades de proteção de dados europeias e norte-americanas acompanharão o funcionamento do Data Privacy Framework UE-EUA para verificar se todos os elementos foram implementados integralmente e se está funcionando na prática.

EDPB adota formulário de reclamação e Recomendações sobre o pedido de aprovação e os elementos e princípios que devem constar das Regras Vinculantes do Controlador

O Comitê Europeu para a Proteção de Dados (EDPB, para a sigla em inglês) adotou um modelo de formulário de reclamação para facilitar a apresentação de queixas por indivíduos e o subsequente tratamento delas pelas Autoridades de Proteção de Dados (APD) em casos transfronteiriços. O modelo considera as variações existentes nas leis e práticas nacionais. As APD usarão voluntariamente e poderão adaptá-los às suas necessidades nacionais.

Além disso, o EDPB desenvolveu um modelo de aviso de recebimento que enfatiza o direito do reclamante a uma forte defesa legal contra uma decisão juridicamente vinculativa da APD, e tenta fornecer informações gerais sobre o que acontece após o envio da reclamação.

Após consulta pública, o EDPB adotou uma versão final das Recomendações contidas nas Regras Corporativas Vinculantes (BCRs, na sigla em inglês) dos controladores (BCR-Cs), que visa fornecer um formulário de solicitação padrão atualizado para a aprovação de BCR-Cs, esclarecer o conteúdo necessário dos BCR-Cs e fornecer explicações adicionais, bem como estabelecer uma distinção entre o que deve ser incluído em uma BCR-C e o que deve ser apresentado à autoridade responsável pela proteção de dados no aplicativo BCR.

O material é aplicável a todos os detentores de BCR-Cs a partir da data de publicação.

EDPB adota versão final das Orientações sobre o cálculo de multas após consulta pública

O EDPB adotou uma versão final das Orientações sobre o cálculo de multas administrativas após consulta pública, que visa harmonizar a metodologia utilizada pelas APD para calcular as coimas e incluir “pontos de partida” padronizados. Três fatores são levados em conta nesse processo: categorização da infração por natureza, gravidade da infração e volume de negócios de uma empresa.

As Orientações descrevem um processo de cinco etapas que leva em consideração o número de instâncias de conduta sancionável, possivelmente resultando em infrações múltiplas; o ponto de partida para o cálculo da multa; agravantes ou atenuantes; teto de multas; e os requisitos de eficácia, dissuasão e proporcionalidade.

As Orientações são um componente crítico da estrutura que o EDPB está construindo para uma cooperação mais eficiente entre as APDs em questões transfronteiriças.



Duas empresas de energia são multadas em um total de £250.000 por fazer chamadas de marketing ilegais

O Information Commissioner's Office (ICO) multou a Crown Glazing Ltd e a Maxen Power Supply Ltd em uma soma combinada de 250.000 libras por terem efetuado chamadas de marketing não autorizadas para indivíduos e empresas constantes da lista "do not call" do Reino Unido.

As empresas não estão autorizadas a telefonar a indivíduos ou empresas constantes das listas "do not call" mantidas pelo Telephone Preference Service (TPS) e pelo Corporate Telephone Preference Service (CTPS), a menos que a pessoa ou empresa tenha dado o seu consentimento expresso para receber chamadas de marketing.

Juntamente com as multas, o ICO enviou a ambas as empresas uma notificação de execução instruindo-as que deixassem de telefonar a indivíduos e organizações registrados no TPS e no CTPS, bem como àqueles que anteriormente se opuseram a essas chamadas.

O ICO enfatiza ainda mais a importância de cumprir os Regulamentos sobre Privacidade e Comunicações Eletrônicas de 2003 (PECR, na sigla em inglês), que estabelecem as diretrizes para as empresas que pretendem fazer chamadas de marketing direto, mensagens de texto ou e-mails.



Este boletim é um informativo da área de Cybersecurity & Data Privacy de TozziniFreire Advogados.

**SÓCIAS RESPONSÁVEIS
PELO BOLETIM:**

Marcela Waksman Ejnisman

-  Patrícia Helena Marta Martins
-  Carla do Couto Hellu Battilana
-  Bruna Borghi Tomé
-  Luiza Sato
-  Sofia Kilmar

Mais informações em:

tozzinifreire.com.br

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS